



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 17 de julho de 2025

OF. PMCC/ADM Nº 283/2025

Ao Senhor Valber de Vargas Ferreira

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Venho por meio deste solicitar a contratação da empresa ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 13.452.656/0001-97, a qual será responsável pela realização de um show do SERESTÃO DO ZÉ, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. O show ocorrerá no dia 30 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo, ES.

Isto posto, solicito a autorização para contratação, obedecendo-se os trâmites legais da lei 14.133/21.

Atenciosamente,

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA N° 069/2025

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.	
Responsável pela Demanda: VINICIUS FEZER MARTINS	
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br	Telefone Fixo: (28)3547-1356
Servidor ou Equipe de Fiscalização:	
Titular: ENZA VIEIRA DE AMARAL	
Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ELIAS WAGNER PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 13.452.656/0001-97, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE UM SHOW DO SERESTÃO DO ZÉ, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 30/08/2025 (SÁBADO), ÀS 01:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO (SANFONÃO).

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades do meio rural e os costumes locais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo e o evento que mais se destaca dentre os realizados no município.

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações voltadas ao forró e ao sertanejo. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, pelo menos uma atração de nível nacional e demais atrações regionais. Portanto, o show pretendido atende a necessidade de que se inclua apresentações musicais de nível regional na programação do evento.



Desse modo, o show do Serestão do Zé, coaduna-se perfeitamente com os objetivos a serem supridos, consubstanciado no gosto característico do público que se faz presente tradicionalmente na festa em questão, além de ser uma das atrações regionais de maior peso, nos festejos aqui tratados.

A contratação da empresa em questão é para realização de um show **do Serestão do Zé**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo- ES, 17 de julho de 2025.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de um show do **SERESTÃO DO ZÉ**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 071/2025	Data da Elaboração: 17/07/2025
------------------------	---------------------------------------

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades do meio rural e os costumes locais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES, apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo e o evento que mais se destaca dentre os realizados no município.

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações voltadas ao forró e ao sertanejo. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, pelo menos uma atração de nível nacional e atrações nível regionais. Portanto, o show pretendido atende a necessidade de que se inclua apresentações musicais de nível regional na programação do evento.

Desse modo, o show do Serestão do Zé, coaduna-se perfeitamente com os objetivos a serem supridos, consubstanciado no gosto característico do público que se faz



presente tradicionalmente na festa em questão, além de ser uma das atrações regionais de maior peso, nos festejos aqui tratados.

Zé Elias, natural de Governador Lindenberg (ES) e atualmente residente em Linhares (ES), é cantor e compositor, trazendo no sangue a paixão pela música herdada de seu pai, o renomado cantor sertanejo Elias Wagner. Aos 29 anos, Zé Elias já se consolidou como um dos maiores destaques da música no Espírito Santo, especialmente no gênero seresta. Em 2024, Zé Elias lançou o Serestão do Zé, um projeto que rapidamente se tornou referência no estado, conquistando fãs com apresentações que misturam emoção e animação. Com um repertório atualizado, que vai dos clássicos da seresta aos hits mais modernos, seus shows entregam uma experiência completa para quem busca boa música e momentos inesquecíveis. Reconhecido como o responsável pela “melhor seresta do Espírito Santo”, Zé Elias cativa o público com sua voz marcante, carisma e a autenticidade de quem vive a música de forma apaixonada. Seu trabalho vem ganhando cada vez mais destaque, firmando-o como um dos principais nomes do cenário musical capixaba. Seja no palco ou nas plataformas digitais, Zé Elias é sinônimo de qualidade musical, emoção e diversão, levando a tradição da seresta a um novo patamar. Prepare-se para se apaixonar e dançar com o Serestão do Zé!

Diante disso, é importante aludir que o cantor se apresenta na região e em algumas regiões vizinhas, em festas fechadas e em festas das cidades, o que fez que ele conquistasse a atenção do público de forma notória.

Para mais, constam também, o documento com a apresentação do cantor, com cartazes de eventos realizados e redes sociais anexas no processo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas;
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê Artístico, alimentação e hospedagem da equipe, logística e encargos fiscais.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):



Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação da festa do sanfoneiro através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show sertanejo, com arrocha e elementos de forró, como o cantor em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo público a nível regional e até mesmo estadual para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público alvo da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria o cantor **Elias do Serestão do Zé**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Show Musical **SERESTÃO DO ZÉ**, para apresentação na XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
67	27/05/2025	Vila Velha, ES	R\$ 20.000,00
66	20/05/2025	Marilândia, ES	R\$ 20.000,00
76	15/07/2025	Montanha, ES	R\$ 20.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Linhares- ES, sendo assim a logística para a realização do evento em outro município perto é menor, não sendo necessário o gasto excessivo com o translado do cantor e toda sua equipe. Também é importante frisar que o mês de agosto é concorrido entre os cantores sertanejos, por conta de várias festas e rodeios dentro do Estado. O que faz a concorrência pelos artistas sertanejos ser alta.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):



O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança.

Os objetos acima citados estão em andamento para licitação, estando apenas licitado até o presente momento o serviço de segurança.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, está enquadrada no último anexo da Lei nº Lei nº 2.723/2024, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que o cantor **Elias do Serestão do Zé** é conhecido regionalmente, assim, a inclusão da apresentação do artista na programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):



A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.
() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 17 de julho de 2025.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.452.656/0001-97, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show do **SERESTÃO DO ZÉ**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo e cultura do Município, trazendo para a população shows de cantores como **ELIAS DO SERESTÃO DO ZÉ**.

No que se refere à XXXIV Festa do Sanfoneiro de Conceição do Castelo/ES e XXIX Exposição Agropecuária, deve ser considerado tratar-se de um evento que almeja reavivar os costumes, a tradição e a cultura do município com atrações como o concurso do sanfoneiro, o desfile da rainha, concurso de marcha, concurso leiteiro, exposição agropecuária, rodeio profissional, e por fim, shows de renome nacional e regional.

Dentro desse contexto, vislumbra-se a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como o cantor em questão para abrilhantar o evento, haja vista que esta municipalidade precisa elevar a realização do evento à altura da expectativa do público, já que a Festa do Sanfoneiro é a maior festa da cidade, que traz munícipes de todos os cantos do município, além de turistas da região, do estado e até mesmo do país.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Zé Elias, natural de Governador Lindenberg (ES) e atualmente residente em Linhares (ES), é cantor e compositor, trazendo no sangue a paixão pela música herdada de seu pai, o renomado cantor sertanejo Elias Wagner. Aos 29 anos, Zé Elias já se consolidou como um dos maiores destaques da música no Espírito Santo, especialmente no gênero seresta. Em 2024, Zé Elias lançou o Serestão do Zé, um projeto que rapidamente se tornou referência no estado, conquistando fãs com apresentações que misturam emoção e animação. Com um repertório atualizado, que vai dos clássicos da seresta aos hits mais modernos, seus shows entregam uma experiência completa para quem busca boa música e momentos inesquecíveis. Reconhecido como o responsável pela “melhor seresta do Espírito Santo”, Zé Elias cativa o público com sua voz marcante, carisma e a autenticidade de quem vive a música de forma apaixonada. Seu trabalho vem ganhando cada vez mais destaque, firmando-o como um dos principais nomes do cenário musical capixaba. Seja no palco ou nas plataformas digitais, Zé Elias é sinônimo de qualidade musical, emoção e diversão, levando a tradição da seresta a um novo patamar.

Destaque da música capixaba e criador do Serestão do Zé, gravou seu primeiro DVD promocional. Com um repertório dançante e animado, o projeto inclui várias músicas promocionais e duas faixas autorais que mostram seu talento como compositor. O DVD marca um momento especial na carreira do cantor, trazendo a energia e autenticidade que são sua marca registrada. Mais um passo rumo ao sucesso de Zé Elias, que segue encantando o público com sua música envolvente.

Os shows de Zé Elias, conhecido como “Serestão do Zé”, são um verdadeiro convite para quem quer curtir, dançar e celebrar o amor. Com 2 horas de pura energia, o artista entrega apresentações marcadas pelo ritmo contagiate do arrocha, criando uma experiência que mistura diversão e emoção do começo ao fim. O repertório é voltado para quem gosta de “tomar uma” enquanto dança e se deixa levar por músicas apaixonadas. Sempre destacando o tema do amor, Zé Elias conquista o público em festas de cidade e eventos fechados, garantindo momentos inesquecíveis com sua presença de palco e carisma. Seja em grandes festas ou eventos mais intimistas, Zé Elias transforma qualquer ocasião em um espetáculo cheio de ritmo e paixão, consolidando seu lugar como um dos artistas mais vibrantes do Espírito Santo.



Conforme nas plataformas digitais, o mesmo possui mais de **85 mil seguidores** no instagram, seu álbum *Ao Vivo no Barril*, no youtube possui mais de **168 mil visualizações** e no spotify mais de **63 mil ouvintes** mensais.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação do músico trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios, fomentando a cultura e o turismo do município.

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
67	27/05/2025	Vila Velha, ES	R\$ 20.000,00
66	20/05/2025	Marilândia, ES	R\$ 20.000,00
76	15/07/2025	Montanha, ES	R\$ 20.000,00

A análise das notas fiscais apresentadas pela empresa, devidamente anexadas aos autos do processo, permite constatar que o valor proposto para a apresentação artística se mantém compatível com a média praticada no mercado para este tipo de contratação. Verifica-se, ainda, que os valores constantes nas notas fiscais relativas a shows realizados no exercício de 2025 corroboram a prática de preços compatíveis com a realidade do setor, especialmente quando direcionados ao Poder Público, observando-se, assim, os princípios da razoabilidade, economicidade e da legalidade que regem a Administração Pública.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de**



Contratações Públícas (PNCP), conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valores dentro da me'dia , de **R\$ 20.000,00** , o que reafirma que o valor ora apresentado se encontra dentro dos para^metros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais especí'ficas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formaçao de preços. A sazonalidade e' um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas especí'ficos — notadamente do gênero sertanejo — sofre elevaçao consideravel.

No presente caso, observa-se que o período da contrataçao coincide com eventos e rodeios dentro do Estado. Tais eventos impactam diretamente na disponibilidade de datas e, consequentemente, na elevaçao dos custos, uma vez que ha' aumento expressivo da procura pelos mesmos artistas, reduzindo a oferta e, naturalmente, elevando os preços praticados.

Diante de todo o exposto, considerando os para^metros mercadológico's, a sazonalidade, a logística envolvida e as prá'ticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contrataçao esta' em consonancia com os princí'pios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiencia, na' havendo, portanto, qualquer indí'cio de sobrepreço ou prá'tica lesiva ao era'rio.

Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transportes), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do **SERESTÃO DO ZÉ** , a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido artista possui as características artísticas que dão a ele tal exclusividade.



Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor.

Conceição do Castelo- ES, 17 de julho de 2025.

VINICIUS FEZR MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo GED n. 3747/2025

Protocolo GED n. 8399/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 13.452.656/0001-97, a qual será responsável pela realização de um show com o **SERESTÃO DO ZÉ**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; CNPJ nº 13.452.656/0001-97; ENDEREÇO: AV PAU BRASIL, Nº 885, BAIRRO: MOVELAR, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DE ESPIRÍTO SANTO, CEP: 29.906-032.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com o SERESTÃO DO ZÉ , durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025, às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas.	SERV.	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.4 Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.452.656/0001-97**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show com o **SERESTÃO DO ZÉ**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo e cultura do Município, trazendo para a população shows de cantores como **ELIAS DO SERESTÃO DO ZÉ**.

No que se refere à XXXIV Festa do Sanfoneiro de Conceição do Castelo/ES e XXIX Exposição Agropecuária, deve ser considerado tratar-se de um evento que almeja reavivar os costumes, a tradição e a cultura do município com atrações como o concurso do sanfoneiro, o desfile da rainha, concurso de marcha, concurso leiteiro, exposição agropecuária, rodeio profissional, e por fim, shows de renome nacional e regional.

Dentro desse contexto, vislumbra-se a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como o cantor em questão para abrilhantar o evento, haja vista que esta municipalidade precisa elevar a realização do evento à altura da expectativa do público, já que a Festa do Sanfoneiro é a maior festa da cidade, que traz munícipes de todos os cantos do município, além de turistas da região, do estado e até mesmo do país.



Os shows de Zé Elias, conhecido como “Serestão do Zé”, são um verdadeiro convite para quem quer curtir, dançar e celebrar o amor. Com 2 horas de pura energia, o artista entrega apresentações marcadas pelo ritmo contagiante do arrocha, criando uma experiência que mistura diversão e emoção do começo ao fim. O repertório é voltado para quem gosta de “tomar uma” enquanto dança e se deixa levar por músicas apaixonadas. Sempre destacando o tema do amor, Zé Elias conquista o público em festas de cidade e eventos fechados, garantindo momentos inesquecíveis com sua presença de palco e carisma. Seja em grandes festas ou eventos mais intimistas, Zé Elias transforma qualquer ocasião em um espetáculo cheio de ritmo e paixão, consolidando seu lugar como um dos artistas mais vibrantes do Espírito Santo.

Conforme nas plataformas digitais, o mesmo possui mais de **85 mil seguidores** no instagram, seu álbum Ao Vivo no Barril, no youtube possui mais de **168 mil visualizações** e no spotify tem várias músicas inseridas.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação do músico trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios, fomentando a cultura e o turismo do município.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
67	27/05/2025	Vila Velha, ES	R\$ 20.000,00
66	20/05/2025	Marilândia, ES	R\$ 20.000,00
76	15/07/2025	Montanha, ES	R\$ 20.000,00



Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows com o **ELIAS DO SERESTÃO DO ZÉ**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido artista possui as características artísticas que dão a ele tal exclusividade.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Linhares- ES, sendo assim a logística para a realização do evento em outro município perto é menor, não sendo necessário o gasto excessivo com o translado do cantor e toda sua equipe. Também é importante frisar que o mês de agosto é concorrido entre os cantores sertanejos, por conta de várias festas e rodeios dentro do Estado. O que faz a concorrência pelos artistas sertanejos ser alta.

Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transportes), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor.

3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:



Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução
01	Show do SERESTÃO DO ZÉ , durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inherentemente subjetivo [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não



decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade:

6.1.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.1.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.1.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.1.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.1.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades



ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.1.18 A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.1.18.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.1.18.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.1.19 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.1.20 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 O serviço deverá ser executado no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h com duração mínima de 02 (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 8.1.1 O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;
- 8.1.2 Os serviços serão executados no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), em Conceição do Castelo/ES;
- 8.1.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.1.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.
- 8.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 8.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



8.1.5 O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

8.1.9 A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 17 de julho de 2025.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025

[Home](#) > [Contratos](#)

Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)[Atas de Registro de Preços](#)[Contratos](#)Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

Status

Vigentes

Todos

Não vigentes

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

UFs

Selecione

Esferas

Selecione

Unidades

Selecione

Municípios

Selecione

Poderes

Selecione

[Limpar](#) [Pesquisar](#)

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Exibindo: 3 de 3

Ordenar por: [Mais recente](#)**Contrato nº IL12-25/2025****Última Atualização: 09/07/2025****Id contrato PNCP: 13761705000173-2-000020/2025****Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 09/07/2025****Órgão: MUNICÍPIO DE MUCURI Local: Mucuri/BA Vigência: de 23/06/2025 a 22/07/2025****Objeto: SHOW MUSICAL DO "CANTOR ELIAS WAGNER", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 27 DE JUNHO DE 2025, COM DURAÇÃO MINIMA DE 01H:30MIN, EM PRAÇA PÚBLICA, NOS FESTEJOS DO FORRÓ DO PEROÁ 2025 - SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE MUCURI/BA.****Valor Global Contratado: R\$ 32.000,00****Contrato nº CT126-2025/2025****Última Atualização: 20/06/2025****Id contrato PNCP: 16233439000102-2-000060/2025****Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 20/06/2025****Órgão: MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS Local: Eunápolis/BA Vigência: de 20/06/2025 a 20/09/2025****Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO CULTURAL INTITULADO "SÃO JOÃO DOS BAIRROS, ARRAIA DO PEQUI" - ELIAS WAGNER, DA CIDADE DE EUNÁPOLIS BA.****Valor Global Contratado: R\$ 45.000,00****Contrato nº 000218/2025****Última Atualização: 23/05/2025****Id contrato PNCP: 27167477000112-2-000200/2025****Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 23/05/2025****Órgão: MUNICÍPIO DE SAO MATEUS Local: São Mateus/ES Vigência: de 23/05/2025 a 22/07/2025****Objeto: CONTRATACAO DA EMPRESA ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, PARA APRESENTACAO DO CANTOR ZE ELIAS, NA PROGRAMACAO DA 1Á* FESTA DA COMUNIDADE SANTA TEREZA****Valor Global Contratado: R\$ 12.000,00**1-3 de 3 itens 1 > 10

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Escola Nacional de Administração Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED] na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística do **SERESTÃO DO ZÉ**, venho, por meio desta declaração, **atestar**, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo – ES, 17 de julho de 2025.

ENZA VIEIRA DE AMARAL
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo
Portaria nº 087/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.452.656/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2011
NOME EMPRESARIAL ELIAS WAGNER PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PAU BRASIL	NÚMERO 885	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.906-032	BAIRRO/DISTRITO MOVELAR	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
ENDERECO ELETRÔNICO ELIASWAGNER_3@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 3371-4661		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2025** às **13:45:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

TRANSFORMAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**13.452.656 ELIAS WAGNER****CNPJ nº 13.452.656/0001-97****TRANSFORMAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI****13.452.656 ELIAS WAGNER**

ELIAS WAGNER, nacionalidade brasileiro, nascido em [REDACTED], Casado [REDACTED] [REDACTED], Empresário, filho de Orlando Wagner e Isabela Klippel Wagner, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED], Orgão expedidor [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] registrado sob firma **13.452.656 ELIAS WAGNER**, situada na Av. Pau Brasil, nº 885, Bairro Movelar, CEP 29.906-032, Linhares - ES, registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32800232115 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.452.656/0001-97, resolve transformar o Microempreendedor Individual - MEI em Sociedade Empresária Limitada e Alterar a Razão Social e capital social conforme Cláusulas abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I: Transforma - se a Natureza Jurídica e Altera-se a Razão Social, neste ato fica Transformado o Microempreendedor Individual - MEI em Sociedade Limitada, passando a denominação a ser **ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA II: O acervo do Microempreendedor Individual - MEI, no valor de R\$ 1,00 (um real), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada.

Parágrafo Único: O capital social que era de R\$ 1,00 (um real), passa a ser de R\$ 50.000,00. (cinquenta mil reais) representado por 50 (cinquenta quotas) de capital, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ELIAS WAGNER	50	100	50.000,00
TOTAL	50	100	50.000,00

Para tanto, firma em ato continuo o Contrato Social

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI
EM SOCIEDADE LTDA
ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

ELIAS WAGNER, nacionalidade brasileiro, nascido em [REDACTED], Casado [REDACTED] [REDACTED]. Empresário, filho de Orlando Wagner e Isabela Klippel Wagner, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] Orgão expedidor [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE (ART. 997, II, CC).

A Sociedade, para todos os fins de direito, adotara o nome empresarial de **ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e terá sede e domicílio na Av. Pau Brasil, nº 885, Bairro Movelar, CEP 29.906-032, Linhares - ES, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial situada ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA II - DO OBJETO (Art. 997, II, CC)

Produção musical; e Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

90.01-9/02 Produção musical;

ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA:

82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL (Art. 997, III e IV e Art. 1.052 e 1.055, CC)

O Capital Social da empresa é de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta quotas) no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído na proporção seguinte:

ELIAS WAGNER, com ([cinquenta quotas]), perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado;

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE (Art. 997, VI; 1.013,1.015; 1.064, CC)

A administração da empresa será exercida por seu sócio **ELIAS WAGNER** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa a passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA V - DA SAIDA, MORTE E/OU FALECIMENTO DOS SOCIOS.

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA VI - DO ENCERRAMENTO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (Art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII – DESIMPEDIMENTO (Art. 1.011, § 1º CC e Art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

CLÁUSULA IX – DO PRÓ LABORE

A sociedade poderá levar ter balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA X – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - FORO

Para dirimir as eventuais suscitadas com base neste Contrato as partes elegem o foro da Comarca de Linhares, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via.

Linhares - ES, 10 de maio de 2024.

ELIAS WAGNER

CPF: [REDACTED]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	ELIAS WAGNER

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2024 12:29 SOB N° 32203323188.

PROTOCOLO: 240844866 DE 10/05/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406725023. CNPJ DA SEDE: 13452656000197.

NIRE: 32203323188. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2024.

ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 20316

Nome da Empresa: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 13.452.656/0001-97

Atividade Principal(CNAE): 9001-9/02 - Produção musical

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Endereço: AVENIDA PAU BRASIL, 885, MOVELAR

Município: Linhares

CEP: 29906032

Local e data: Linhares, quarta, 15 de maio de 2024

ANA RITA NICO HARTUIQUE

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Condicionantes

CONCEDIDO SOMENTE INSCRIÇÃO MUNICIPAL, POIS DISPENSADA DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO,
CONFORME LEI FEDERAL 13.874/2019, DECRETO ESTADUAL N.º 5.141-R DE 16/05/2022, COM ANEXO ÚNICO ALTERADO PELO
DECRETO ESTADUAL N.º 5.183-R DE 25/07/2022.

Código de Autenticidade: **24XBEWKRJ**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES

Elias Wagner Filho, Brasileiro, Solteiro, Cantor e Compositor, portador(a) da C.I./RG sob o nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) [REDACTED]

Pedro Henrique Quirino Barboza, Brasileiro, Solteiro, músico, portador(a) da C.I./RG sob o nº [REDACTED] inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) [REDACTED]

Pablo Turi de Araújo, Casado, músico, portador(a) da C.I./RG sob o nº [REDACTED] inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) á [REDACTED]

Wytille Miranda de Oliveira Santana, Brasileiro, Solteiro, músico, portador(a) da C.I./RG sob o nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado(a) [REDACTED]

OUTORGADA

ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.452.656/0001-97, sediada Av Pau Brasil, nº 885, bairro Movelar, município de Linhares, Estado de(o) Espírito Santo, CEP nº 29906-037, representada legal e atualmente por Elias Wagner, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Cantor e Compositor, portador(a) da C.I./RG sob o nº [REDACTED] inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], [REDACTED]

PODERES

Os **OUTORGANTES** nomeiam e constituem como sua procuradora a **OUTORGADA**, conferindo-lhe poderes amplos e especiais, para representá-los perante contratantes públicos e privados, na comercialização exclusiva de shows artísticos do(a) cantor/bando **ZÉ ELIAS (SERESTÃO DO ZÉ)**, podendo apresentar propostas, efetuar requerimento, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros relativos às contratações firmadas, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento de tributos previstos na legislação vigentes ou decorrentes de obrigação contratual, podendo, ainda, representá-los em processo excepcional de contratação pro inexigibilidade, bem como praticar quaisquer atos que visem os interesses dos **OUTORGANTES**.

Linhares - ES, 04 de Fevereiro de 2025.

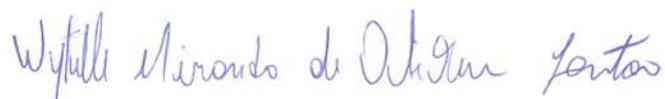
ELIAS WAGNER FILHO



PABLO TURI DE ARAÚJO



WYTILLE MIRANDA DE OLIVEIRA SANTANA



PEDRO HENRIQUE QUIRINO BARBOZA



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE **ELIAS WAGNER** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO **ELIAS WAGNER FILHO**, NOME ARTÍSTICO ZÉ ELIAS.

Por este instrumento particular de contrato de representação, Elias Wagner Filho, residente na [REDACTED] CPF [REDACTED] Através do seu representante legal Elias Wagner, situada na Av. [REDACTED], CNPJ 13.452.656/0001-97

1º CLÁUSULA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representante, na qualidade de seu empresário artístico.

2º CLÁUSULA - O empresário poderá firmar contrato em nome em seu representado em caráter exclusivo para a realização de representações artísticas, em show ou em eventos em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, locais e horário.

3º CLÁUSULA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é seu único representante em todo o território nacional, detendo exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

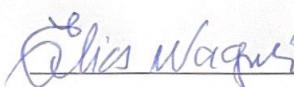
4º CLÁUSULA - O presente contrato é válido com o prazo de vitalício a contar da data de assinatura.

5º CLÁUSULA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

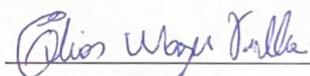
6º CLÁUSULA - Fica eleito o foro da cidade de Linhares ES, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

Por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos de condições deste instrumento, assim o presente em duas vias de igual teor.

REPRESEANTE



REPRESENTADO



Linhares – ES, 12 de Agosto de 2024





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.452.656/0001-97

Certidão nº: 26409494/2025

Expedição: 13/05/2025, às 15:59:45

Validade: 09/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.452.656/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos Nº 24607/2025**

Nome: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 13.452.656/0001-97

Endereço: Avenida PAU BRASIL Nº885, - MOVELAR - Linhares-ES CEP: 29906-032

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 15:42:39 do dia 13/05/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 11/08/2025.

Chave de validação: **d906b9da**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000699559

Identificação do Requerente: CNPJ N° 13.452.656/0001-97

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/05/2025**, válida até **11/08/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/05/2025.

Autenticação eletrônica: **000E.053D.2910.DC6F**



Voltar

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.452.656/0001-97

Razão ELIAS WAGNER

Social: ELIAS WAGNER

Endereço: AV PAU BRASIL 885 / MOVELAR / LINHARES / ES / 29906-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063006021844081704

Informação obtida em 17/07/2025 14:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: [\(27\) 3334-2000](tel:(27)3334-2000).

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 13.452.656/0001-97

Data de Expedição: 18/07/2025 14:59:14

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024905631 *

-- ENDEREÇO --

Município: LINHARES **Bairro:** MOVELAR

Logradouro: AV PAU BRASIL **Número:** 885

Complemento: ESQUINA COM A RUA CEDRO **CEP:** 29.906-037

-- CONTATO --

Email: ELIASWAGNER_3@HOTMAIL.COM **Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: (27) 99986-2540

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;

- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 13.452.656/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:54:21 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **E785.D5CA.925E.068C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe****PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Endereço: Linhares, Espírito Santo, ES, 29900-902
CNPJ: 27.167.410/0001-88, E-mail: dc@linhares.es.gov.br



Emitido em 20/05/2025 08:32:51

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Série RPS	Nº da Nota Fiscal
20/05/2025	Exigível		Microempresa Municipal	-	-	66
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento			
Retido na Fonte	Optante	3203353 - Marilândia - ES	3203353 - Marilândia - ES			

PRESTADOR**Razão Social: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Nome Fantasia: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: Avenida Pau Brasil, 885, - MOVELAR
Linhares - ES - CEP: 29906-032
E-mail: eliaswagner_3@hotmail.com - Fone: (27)3371-4661 - Celular: (27)99942-1700 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0020316 - CPF/CNPJ: 13.452.656/0001-97

TOMADOR**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Endereço: 10ª Rua RUA ANGELA SAVERGNINI, S/N, - CENTRO
Marilândia - ES - CEP: 29725000
E-mail: contabilidade@marilandia.es.gov.br - Fone: 2737242972 - Celular:
Inscrição Estadual: ISENTO - Inscrição Municipal: 0031542 - CPF/CNPJ: 27.744.176/0001-04

SERVIÇO**12.08 - FEIRAS, EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONGENERES****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Um show do cantor Zé Elias (Serestão do Zé), para as festividades em comemoração 45º aniversário de emancipação política de Marilândia no dia 17 de maio 2025
CONTRATO N 059/2025

OBSERVAÇÃO**PIX DA CONTA CORRENTE JURIDICA**

Nome: Elias Wagner Producoes Artisticas LTDA
Banco do [REDACTED]

Dados Transferência

Banco do [REDACTED]
Conta Corrente Jurídica: [REDACTED]
Agência: [REDACTED]

Elias Wagner Producoes Artisticas LTDA

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	2,00	400,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.

Consulte autenticidade da Nota Fiscal acessando o link: <http://notafiscal.linhares.es.gov.br/el-nfse/paginas/sistema/autenticacao.jsf>

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe****PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Código de Verificação para Autenticação: 0b3228e37

Endereço: Linhares, Espírito Santo, ES, 29900-902
CNPJ: 27.167.410/0001-88, E-mail: dc@linhares.es.gov.br

Emitido em 27/05/2025 10:24:38

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Série RPS	Nº da Nota Fiscal
27/05/2025	Exigível		Microempresa Municipal	-	-	67
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento			
Retido na Fonte	Optante	3205200 - Vila Velha - ES	3205200 - Vila Velha - ES			

PRESTADOR**Razão Social: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**Nome Fantasia: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: Avenida Pau Brasil, 885, - MOVELAR
Linhares - ES - CEP: 29906-032
E-mail: eliaswagner_3@hotmail.com - Fone: (27)3371-4661 - Celular: (27)99942-1700 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0020316 - CPF/CNPJ: 13.452.656/0001-97**TOMADOR****Razão Social: Secretaria Municipal de Cultura**Endereço: Avenida Av Santa Leopoldina, 840, - Coqueiral de Itaparica
Vila Velha - ES - CEP: 29102375
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 27.165.554/0029-04**SERVIÇO****12.08 - FEIRAS, EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONGENERES****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**01 (um) show do artista Zé Elias (Serestão do Zé) em 24/05/2025 na Festa da Cidade do município de Vila Velha - ES
Ref. Processo adm n.º 56.429/2025
Contrato n.º 138/2025**OBSERVAÇÃO****PIX DA CONTA CORRENTE JURIDICA**Nome: Elias Wagner Producoes Artisticas LTDA
Banco do [REDACTED]

Dados Transferência

Banco do [REDACTED]

Conta Corrente Jurídica: [REDACTED]

Agência [REDACTED]

Elias Wagner Producoes Artisticas LTDA

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	2,00	400,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.**ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.**Consulte autenticidade da Nota Fiscal acessando o link: <http://notafiscal.linhares.es.gov.br/el-nfse/paginas/sistema/autenticacao.jsf>

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe****PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Emitido em 15/07/2025 11:58:21

Endereço: Linhares, Espírito Santo, ES, 29900-902
CNPJ: 27.167.410/0001-88, E-mail: dc@linhares.es.gov.br

Data Fato Gerador 15/07/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS -	Série RPS -	Nº da Nota Fiscal 76
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3203502 - Montanha - ES	Local de Recolhimento 3203502 - Montanha - ES			

PRESTADOR**Razão Social: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Nome Fantasia: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: Avenida Pau Brasil, 885, - MOVELAR
Linhares - ES - CEP: 29906-032
E-mail: eliaswagner_3@hotmail.com - Fone: (27)3371-4661 - Celular: (27)99942-1700 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0020316 - CPF/CNPJ: 13.452.656/0001-97

TOMADOR**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**

Endereço: Praça OSVALDO LOPES, S/N, - CENTRO
Montanha - ES - CEP: 29890000
E-mail: - Fone: 2737542260 - Celular:
Inscrição Estadual: ISENTO - Inscrição Municipal: 0032012 - CPF/CNPJ: 27.174.051/0001-96

SERVIÇO**12.08 - FEIRAS, EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONGENERES****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Um show do cantor Zé Elias (Serestão do Zé), para as festividades de São João da Amizade, Raízes e Tradição de Montanha - ES, no distrito de São Sebastião, Município de Montanha - ES, no dia 12 de julho de 2025.
CONTRATO Nº 000080/2025
Processo de Inexigibilidade Nº 021/2025

OBSERVAÇÃO**PIX DA CONTA CORRENTE JURIDICA**

Nome: Elias Wagner Producoes Artisticas LTDA
Banco do [REDACTED]

Dados Transferência

Banco do [REDACTED]
Conta Corrente Jurídica: [REDACTED]
Agência: [REDACTED]

Elias Wagner Producoes Artisticas LTDA

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	2,00	400,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.**ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.**Consulte autenticidade da Nota Fiscal acessando o link: <http://notafiscal.linhares.es.gov.br/el-nfse/paginas/sistema/autenticacao.jsf>

PROPOSTA DE SHOW ZÉ ELIAS (SERESTÃO DO ZÉ)

Descrição da Proposta: Olá primeiramente agradecemos a sua preferência em nosso trabalho para juntos realizarmos esse evento. Na proposta apresentada levaremos um show do artista Zé Elias (Serestão do Zé), show requisitado para compor a programação da festa da cidade de Conceição do Castelo – ES no dia 30 de agosto 2025, ás 01:00h.

- Show com 2 horas de duração
- Equipe de 8 profissionais
- Backline com fones sem fio, microfone e instrumentos para uso exclusivo do artista.

Investimento

R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Cachê do artista Zé Elias: R\$ 8.200,00

Prestadores de serviço (Músicos e produtor musical): R\$ 5.500,00

Transporte da equipe: R\$ 2.500,00

Pirotecnia: R\$ 1.800,00

Imposto 10%: R\$ 2.000,00

Observação: Sonorização, estrutura de palco, iluminação por conta do contratante

PIX DA CONTA CORRENTE JURIDICA

[REDACTED]

Nome: Elias Wagner Producoes Artisticas LTDA

Banco do [REDACTED]

Dados Transferência

Banco do [REDACTED]

Conta Corrente Jurídica: [REDACTED]

Agência: [REDACTED]

Elias Wagner Producoes Artisticas LTDA

17 de julho de 2025

[REDACTED]

MÍDIA

KIT



**ZÉ
ELIAS**



MÍDIA KIT OFICIAL DO CANTOR ZÉ ELIAS

Este documento é digital, verifique o link: <http://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: ecd70f0cdca105cb740d0ff2337c0bcb

ZÉ ELIAS

O DONO DO SERESTÃO DO ZÉ

Zé Elias, natural de Governador Lindenberg (ES) e atualmente residente em Linhares (ES), é cantor e compositor, trazendo no sangue a paixão pela música herdada de seu pai, o renomado cantor sertanejo Elias Wagner. Aos 29 anos, Zé Elias já se consolidou como um dos maiores destaques da música no Espírito Santo, especialmente no gênero seresta.

Em 2024, **Zé Elias lançou o Serestão do Zé**, um projeto que rapidamente se tornou referência no estado, conquistando fãs com apresentações que misturam emoção e animação. Com um repertório atualizado, que vai dos clássicos da seresta aos hits mais modernos, seus shows entregam uma experiência completa para quem busca boa música e momentos inesquecíveis.

Reconhecido como o responsável pela “**melhor seresta do Espírito Santo**”, Zé Elias cativa o público com sua voz marcante, carisma e a autenticidade de quem vive a música de forma apaixonada. Seu trabalho vem ganhando cada vez mais destaque, firmando-o como um dos principais nomes do cenário musical capixaba.

Seja no palco ou nas plataformas digitais, **Zé Elias é sinônimo de qualidade musical, emoção e diversão**, levando a tradição da seresta a um novo patamar. Prepare-se para se apaixonar e dançar com o Serestão do Zé!



PRIMEIRO DVD



Zé Elias, destaque da música capixaba e criador do Serestão do Zé, **gravou seu primeiro DVD promocional**. Com um repertório dançante e animado, o projeto inclui várias músicas promocionais e duas faixas autorais que mostram seu talento como compositor.



O **DVD** marca um **momento especial na carreira do cantor**, trazendo a energia e autenticidade que são sua marca registrada. Mais um passo rumo ao **sucesso de Zé Elias**, que segue encantando o público com sua música envolvente.

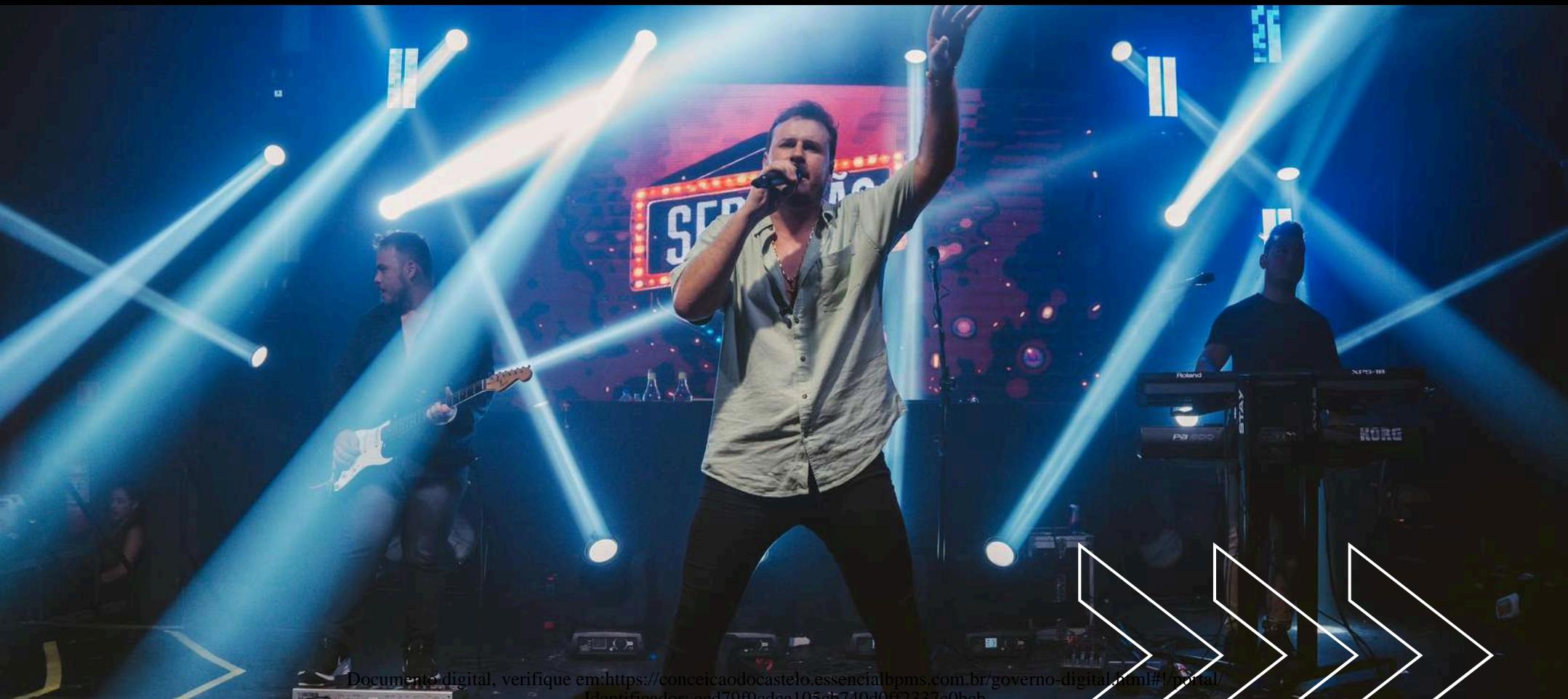


O Show Perfeito para dançar e se apaixonar

Os shows de **Zé Elias**, conhecido como “**Serestão do Zé**”, são um verdadeiro convite para quem quer curtir, dançar e celebrar o amor. Com 2 horas de pura energia, o artista entrega apresentações marcadas pelo ritmo contagiate do arrocha, criando uma experiência que mistura diversão e **emoção do começo ao fim**.

O repertório é voltado para quem gosta de “**tomar uma**” enquanto dança e se deixa levar por músicas apaixonadas. Sempre destacando o tema do amor, **Zé Elias conquista o público em festas de cidade e eventos fechados**, garantindo momentos inesquecíveis com sua presença de palco e carisma.

Seja em grandes festas ou eventos mais intimistas, Zé Elias transforma qualquer ocasião em um espetáculo **cheio de ritmo e paixão**, consolidando seu lugar como um dos artistas mais vibrantes do Espírito Santo.



CONFIRA

alguns shows:



COM SEU PAI EM RIO BANANAL (ES)



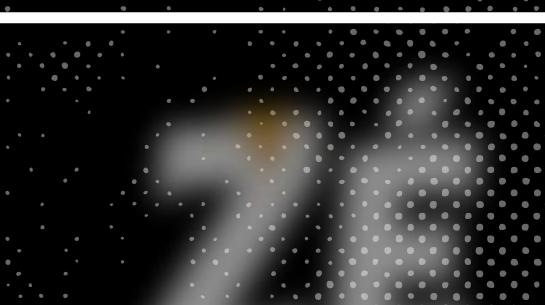
**ZÉ
ELIAS**



SHOW EM LINHARES EM SUA CIDADE COM + DE 1.000 PESSOAS



SHOW EM SÃO MATEUS (ES) JUNTAMENTE COM NATANZINHO LIMA



ACOMPANHE ZÉ ELIAS NAS REDES SOCIAIS!

Não perca nenhum detalhe sobre o **Serestão do Zé** e fique por dentro de todas as **novidades** do cantor que está **conquistando o Brasil**.



@zeeliascantor | @serestaodoze



Zé Elias Cantor



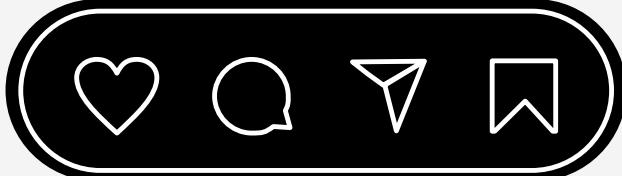
Zé Elias



Zé Elias Cantor



@serestaodoze



Siga, curta e compartilhe para viver
toda a energia do Serestão do **Zé**!

LEVE O SHOW DE ZÉ ELIAS PARA SUA CIDADE!



O Serestão do Zé é uma **experiência única**, com toda a energia e emoção que só Zé Elias pode oferecer. O show conta com uma equipe dedicada de **6 a 7 profissionais**, além de uma van exclusiva que garante a presença do artista e sua **estrutura** onde você estiver.

Com **músicas apaixonadas, ritmos dançantes** e muita animação, o show é **perfeito** para festas de cidade, eventos fechados e **celebrações especiais**. Não perca a chance de levar esse espetáculo para o seu **público**!



Entre em contato agora mesmo para agendar

📞 **(27) 99725-7378**

**ZÉ
ELIAS**



GARANTA O SHOW QUE VAI CONQUISTAR CORAÇÕES E ANIMAR SUA FESTA!

ZÉ ELIAS



A MAIOR FESTA
DO INTERIOR

12^a FESTA DA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE HUMAITÁ

LINHARES/ES

07 e 08
JUNHO

ÁREA DE EVENTOS
MONTE VERDE
RODOVIA ES-248

ENTRADA FRANCA
TODOS OS DIAS!



SÁBADO
07/06 16h - Tardezinha Rural - Samba +
20h - Rai Pegação
22h - Avião Sertanejo
00h - Ronny Calor de Minas

DOMINGO
08/06 14h - Alônio Guilherme
16h - Grande Sorteio
17h - Serestão do Zé
19h - Jean Ferreira



**SORTEIO DE
4 MOTOS 0KM** CARTELA R\$100

SORTE No L
1 MOTO HONDA
POP 110i - 0km

SORTE Na Janela
1 MOTO HONDA
POP 110i - 0km

SORTE Na Cheia
1 HONDA BROS 160 ESDD - 0km
+ 1 MOTO HONDA POP 110i - 0km

Imagens ilustrativas. PROIBIDO A ENTRADA DE BEBIDAS NA ÁREA DO EVENTO E SOM AUTOMOTIVO; O SORTEIO SERÁ ÀS 16h, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 10min; PROIBIDO BARRAQUEIROS OU AMBULANTES NÃO CADASTRADOS DENTRO OU FORA DA ÁREA DO EVENTO.

Apoio:



Realização:



Cantor Zé Elias lança DVD gravado em Linhares: "Foi o melhor trabalho que eu já fiz na minha vida"

Projeto Serestão do Zé com doze faixas já está disponível no Youtube

Por Linhares Empregos em 25/01/2025 às 06:51:00



Imagen Reprodução/Serestão do Zé

O cantor linharense Zé Elias, filho do reconhecido cantor e compositor Elias Wagner, lançou ontem, sexta-feira (24), seu primeiro DVD, "Serestão do



betvip APRESENTA:

• SÁB **19 ABR** • ESTACIONAMENTO
ARENA NORTH STAR

VAMOS ARROCHAR COLATINA/ES

ABERTURA DOS PORTÕES **22H00**



VENDAS ONLINE



SANTA TERESA
JOICE CONFECÇÕES

COLATINA
BANCA DO BRIEL
AMIGAO EMBALAGENS

PONTOS DE VENDAS

BAIXO GUANOU
REDE FARMES

ITARANA
LOJA MOUNTAIN

SANTA MARIA JETIBÁ
CENTER SPORT

LEO
PRODÚÇÕES

Cidades

REGIONAL

Cão morre com tiro na cabeça em ação da polícia

Caso ocorreu na casa do tutor do cachorro, que é veterinário, após denúncia de maus-tratos. Polícia diz que investiga a morte

Clóvis Rangel

GUACUÍ

Uma ação policial para averiguação de maus-tratos a animais terminou de forma trágica em Guacuí, na Região do Caparaó Capixaba.

Durante a operação, um cão da raça fila brasileiro foi morto com um tiro na cabeça dentro da residência do tutor, o médico veterinário Leonardo Tramontana.

Segundo Leonardo, os agentes da Polícia Civil (PC), acompanhava-

“O cachorro estava preso, como sempre fica quando recebo visitas. Ele se assustou e latiu. Foi aí que atiraram**”**

Leonardo Tramontana, veterinário

dos por uma equipe da Força Tática da Polícia Militar (PM), foram até sua propriedade após o recebimento de denúncias anônimas que apontavam supostos casos de negligência no cuidado com os sete cachorros criados no local.

No entanto, ele contesta a maneira como a abordagem foi feita, especialmente pela equipe da Força Tática.

“Eles já chegaram com postura agressiva, com arma em punho. Não perguntaram nada, só entraram no meu terreno. O cachorro estava preso, na corrente, como sempre fica quando recebo visitas ou preciso sair. Ele se assustou com a movimentação e latiu, como qualquer cão faria. Foi nesse momento que atiraram”, relata.

De acordo com médico veterinário, o cão alvejado era um dos animais mais dóceis do canil.

“Era um macho jovem, saudável e bem cuidado. Nunca apresentou histórico de agressividade grave. Estava apenas cumprindo seu instinto de proteção ao ver estranhos invadindo o território dele de forma brusca”, afirma.

Leonardo disse que, apesar da presença da Força Tática, a equipe da Polícia Civil manteve uma postura diferente.

VISTA DA CIDADE DE GUACUÍ, onde o cão da raça fila brasileiro (destaque) foi morto durante ação policial



“Os civis foram respeitosos. Pediram permissão para entrar no quintal, perguntaram se eu posseia armas em casa. Eu disse que sim, que era tudo legalizado, e mostrei os documentos na hora. Não houve resistência da minha parte em nenhum momento”,

O médico veterinário disse tam-

bém ter registrado um boletim de ocorrência. “Acompanhado do meu advogado, registrei a ocorrência na quinta-feira. Estamos desolados. Era um animal de estimação, parte da família. Ele morreu sem chance de defesa, dentro da própria casa”.

Até o momento, a investigação

realizada no local não encontrou indícios de maus-tratos nem qualquer tipo de irregularidade na criação dos cães. A Polícia Civil informou que o caso permanece em apuração na Delegacia de Guacuí, e outras informações não serão divulgadas para não atrapalhar o andamento das investigações.

Fezinha

Aposta fatura R\$ 25 milhões

Uma aposta de Balneário Gaivota (SC) acertou ontem os seis números da Mega-Sena 2855 e leva o prêmio de R\$ 25.245.913,24. Amanhã, o novo concurso da Mega-Sena vai pagar R\$ 3,5 milhões.

Na Lotofácil 3375, duas apostas, de Brasília (DF) e São Paulo (SP), tiveram 15 acertos e recebem, cada uma, R\$ 853.282,63. Hoje, o novo concurso pagará R\$ 1,8 milhão.

Na Quina 6713, o prêmio principal acumulou. Hoje, o novo sorteio

tem estimativa de R\$ 7,7 milhões em premiação.

Na Timemana 2235, ninguém acertou as sete dezenas. O time do coração sorteado foi o Bahia. Amanhã, o novo concurso vai pagar cerca de R\$ 13 milhões.

O prêmio principal também acumulou na Dia de Sorte, que vai pagar R\$ 700 mil, amanhã. Ontem, o mês da sorte foi Setembro.

27º DOMINGO
SERESTA DA
KLESSINHA

KLESSINHA
LUIZ PAULO FORROZÃO
KROD VIEIRA

SERESTÃO DO ZÉ
RODRIGÃO DO FORRÓ
OS LOKO DA VANEIRA
RICARDINHO RHYNER

QUINA
Concurso 6713
35 - 43 - 48 - 52 - 72

DIA DE SORTE
Concurso 1056
02 - 03 - 05 - 11 - 12 - 20 - 29

TIMEMANIA
Concurso 2235
22 - 43 - 44 - 51 - 53 - 67 - 72

LOTOFÁCIL
Concurso 3375
01 - 02 - 03 - 07 - 08
09 - 12 - 15 - 16 - 20
21 - 22 - 23 - 24 - 25

MEGA-SENA
Concurso 2855
12 - 16 - 24 - 31 - 51 - 55

MATRIX
BLONDE
EMERIT
Fragrânci
Atividade



21h

AMADO
BATISTA

23/05 SEXTA-FEIRA

00h

SERESTÃO
DO ZÉ

NO PARQUE DE FESTAS ALBUINO AZEREDO / POLO
BARRA DE SÃO FRANCISCO



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DE SÃO
FRANCISCO



serestao do zé 20...



Todos

Shorts

Vídeos

Não assistidos

Ass

Baby Alô / Desejo
Imortal

Zé Elias - Topic

4,6 mil visualizações · há 3...

Alô Dono do Bar / Vou
Te Amar (Cigana)

Zé Elias - Topic

3 mil visualizações · há 3 me...

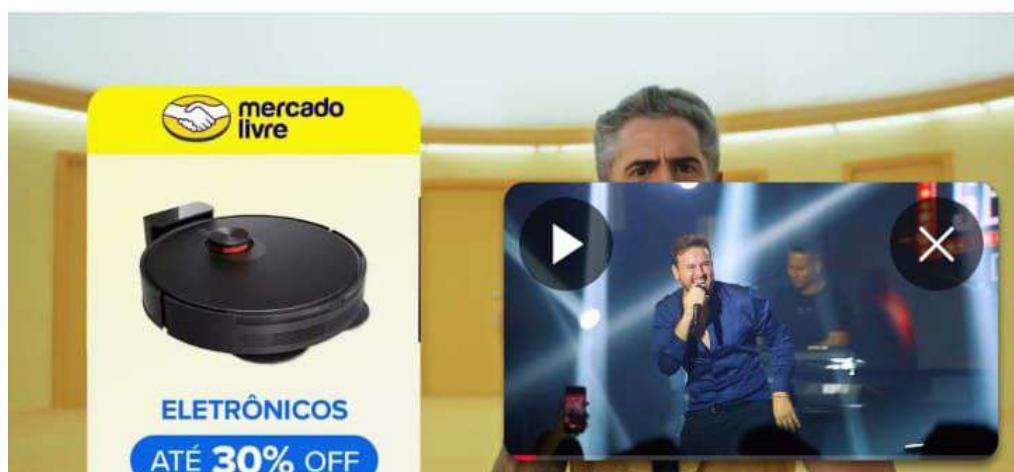
É Ass
Meni

Zé Elias

5,9 mi

SERESTÃO DO ZÉ - AO VIVO
NO BARRIL (DVD COMPLETO PROMO...)

Zé Elias Cantor · 168 mil visualizações · há 5 meses



← zeeliascantor ✅



Zé Elias

170 posts

85,2 mil seguidores

2.046 seguindo

Artista

🎤 Cantor | Compositor
Capixaba 🇧🇷 SERESTÃO DO ZÉ 🎶
Contato para shows: +55 27 99876-9731 📞 ... mais

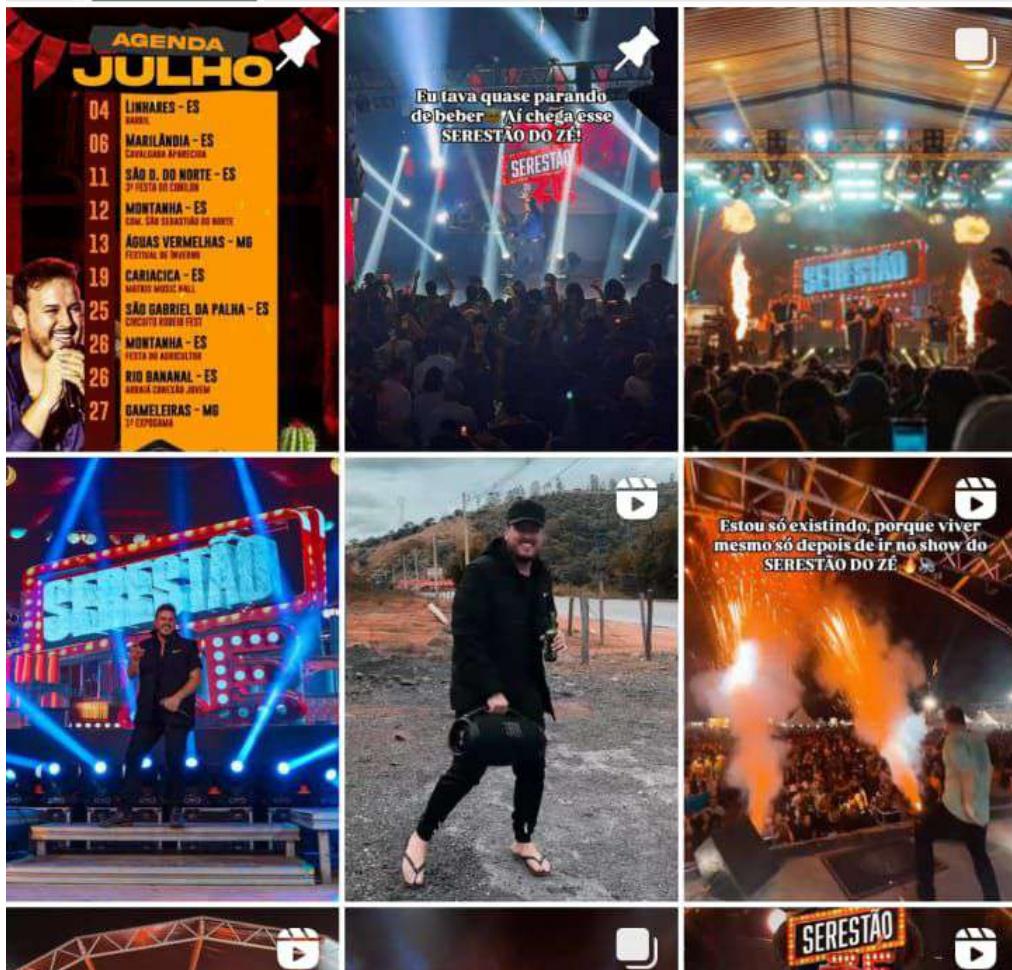


Seguido por dycksonfreitas e outras 11 pessoas

Seguir

Mensagem

+10





Zé Elias

63,8 mil ouvintes mensais



Seguir



Ouça o novo álbum



Mais ouvidas

1



Volte Amor / Cinco da Manhã

161.590



2



Vagabundo Apaixonado

117.636



3



Pelados em Santos

177.568



5



Inicio



Baby Aí / Desejo Imortal

51.050

Buscar



Sua Biblioteca



Criar



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 8399/2025

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	215
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 22 de Julho de 2025.

Hugo Bissoli Spadetto
Contador – CRC/ES 022176/O-0



PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº: 8399/2025

PROCESSO GED Nº 3747/2025

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA
ELIAS FAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. CNPJ Nº
13.452.656/0001-97, A FIM DA CONTRATAÇÃO DE
SHOW DO CANTOR SERESTÃO DO ZÉ DURANTE A
PROGRAMAÇÃO DA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E
XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO/ES.**

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ Nº 13.452.656/0001-97**, para a apresentação do cantor **ZÉ ELIAS, NO SHOW DENOMINADO SERESTÃO DO ZÉ**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**.

O show será realizado no dia 30 de agosto de 2025 às 01:00 horas com duração mínima de 02:00 (duas horas).

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades do meio rural e os costumes locais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

A XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo e o evento que mais se destaca dentre os realizados no município.

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações voltadas ao forró e ao sertanejo. Ademais, sempre busca-se ter na programação da festa, pelo menos uma atração de nível nacional e demais atrações regionais. Portanto, o show pretendido atende a necessidade de que se inclua apresentações musicais de nível regional na programação do evento.

Desse modo, o show do Serestão do Zé, coaduna-se perfeitamente com os objetivos a serem supridos, consubstanciado no gosto característico do público que se faz presente tradicionalmente na festa em questão, além de ser uma das atrações regionais de maior peso, nos festejos aqui tratados.”

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

- 1. OFÍCIO;**
- 2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD;**
- 3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP;**
- 4. JUSTIFICATIVA;**
- 5. TERMO DE REFERÊNCIA- TDR;**
- 6. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS- PNCP;**
- 7. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO;**
- 8. CARTÃO CNPJ;**
- 9. CONTRATO SOCIAL;**
- 10. ALVARÁ;**
- 11. PROCURAÇÃO ZÉ ELIAS;**
- 12. CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE;**
- 13. CERTIDÕES;**



- 14. NOTAS FISCAIS;**
- 15. COMPROVANTE DA CONTA CORRENTE;**
- 16. PROPOSTA DETALHADA;**
- 17. CNH DO ARTISTA;**
- 18. RELEASE DO ZÉ ELIAS;**
- 19. CARTAZES E APRESENTAÇÕES;**
- 20. REDES SOCIAIS;**
- 21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passa-se a tecê-la.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

• Da Instrução à Inexigibilidade

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Verifica-se que no caso em tela, há, sob responsabilidade da municipalidade o fornecimento de palco, som, iluminação, camarim, painel de LED, segurança, e recolhimento de ECAD, este setor jurídico ressalta que, como se tratam de responsabilidades assumidas por esta municipalidade, que a secretaria se atente as devidas providências cabíveis a fim de realizar o fornecimento de tais itens.

Ressalte-se que tais providências constituem condições essenciais para a execução regular do objeto contratado, devendo, portanto, ser devidamente providenciadas e comprovadas nos autos, nos termos do artigo 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato;

No caso em análise, a proposta apresentada informa diversos dos itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.**

MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sobre essa hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".²

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5^a ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

No mesmo sentido caminha **Marçal Justen Filho**, ao afirmar que “*a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas*”.³

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados na contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado *Pílulas Temáticas de Conhecimento*⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

³ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.

⁴Disponível em:
<https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf> Acesso em 05/07/2023.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O **PRIMEIRO REQUISITO** é a profissionalização do artista a ser contratado. A redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

Já Nebuhr⁶ faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no **Parecer nº 01019-18**, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto à inexistência de

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11^a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores,
senão veja-se:

"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: 'Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e outro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma pléiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que o cantor cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **SEGUNDO REQUISITO** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de "*empresário exclusivo*":

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “*contrato, declaração, carta ou outro documento*” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de contrato com registro prévio em cartório, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por documento com registro prévio, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

Enunciado:

A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).

Enunciado:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. “De fato,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 - Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo)

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, verifica-se que o mesmo NÃO PREENCHE integralmente os itens acima observados.

Assim, pode-se inferir que tal documento:

1. Se encontra vigente, vista a ausência de prazo determinado ou de qualquer outra informação que faça crer o oposto;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2. Que é não eventual, vista nenhuma definição quanto a isso no próprio instrumento;
3. **NÃO se encontra registrado em Cartório;**
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (90.01-9-02 - Produção musical);**

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela **crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações** sociais simultaneamente, embora, se possível, **seja recomendável**.

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

⁸ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11^a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”⁹

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

“A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista”.

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado as informações de abrangência das mídias sociais dos artistas e de seus músicas, assim como apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance de milhões de visualizações, ouvinte e seguidores que o cantor arraigou durante o seu período de existência, o que aparentemente preenche tal requisito, visto que o alcance e expressividade se mostram inegáveis.

⁹ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que se atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para que haja a adequada comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto. Nesse sentido, as notas fiscais anexadas aos autos, se referem a média de preço da proposta apresentada para esta municipalidade, uma vez que além de recentes (menos de um ano) são oriundas de diferentes entes públicos e privados, razão pela qual a média apresentada se mostra aparentemente compatível com os preços referenciados.**

Contudo, quando observados os preços referentes ao Banco de Preços, tem-se grande divergência de valores.

Citamos os apontamentos no sentido de variações serem inerentes a local da prestação dos serviços e a sazonalidade dos preço constantes no arquivo “justificativa”, apresentado pelo solicitante, onde informou-se:

*Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:*

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
67	27/05/2025	Vila Velha, ES	R\$ 20.000,00
66	20/05/2025	Marilândia, ES	R\$ 20.000,00
76	15/07/2025	Montanha, ES	R\$ 20.000,00

A análise das notas fiscais apresentadas pela empresa, devidamente anexadas aos autos do processo, permite constatar que o valor proposto para a apresentação artística se mantém compatível com a média praticada no mercado para este tipo de contratação. Verifica-se, ainda, que os valores constantes nas notas fiscais



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

relativas a shows realizados no exercício de 2025 corroboram a prática de preços compatíveis com a realidade do setor, especialmente quando direcionados ao Poder Público, observando-se, assim, os princípios da razoabilidade, economicidade e da legalidade que regem a Administração Pública.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valores dentro da média, de R\$20.000,00, o que reafirma que o valor ora apresentado se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos — notadamente do gênero sertanejo — sofre elevação considerável.

No presente caso, observa-se que o período da contratação coincide com eventos e rodeios dentro do Estado. Tais eventos impactam diretamente na disponibilidade de datas e, consequentemente, na elevação dos custos, uma vez que há aumento expressivo da procura pelos mesmos artistas, reduzindo a oferta e, naturalmente, elevando os preços praticados.

Dante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação esta em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Impende observar que os preços com valores a maior foram verificados junto a Municípios do Estado da Bahia, fazendo crer que o aumento do preço se deu, seja parcial ou totalmente, em virtude de questões de ordem logística. O oposto também se deduz do preço obtido junto à São Mateus, sede dos artistas, contexto que, em tese, não implicando em tais custos, permitiu valor final mais módico.

A este setor se mostra inviável adentrar ao mérito ou não de sobrepreço, vez que os fatores e valores trazos requerem análise pormenorizada de itens de difícil mensuração (a exemplo de aumento de preço decorrente de sazonalidade, logística, etc), os quais fogem

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos quanto a



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

distorções de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste. Para tanto, embora o solicitante anexe relevante justificativa e declaração direta de responsabilidade pelo ateste da razoabilidade dos preços, recomenda-se, caso possível, e sempre que os preços apurados estejam acima da média de mercado, que a justificativa seja robustecida com o máximo de elementos referenciais que se fizer possível, cabendo citar a título de exemplo:

1. Diferenciação de horários de duração entre os preços referenciados e o valor do minuto/show apurado conforme a média;
2. Diferenciação de quantitativos ou valorativos dos itens constantes das propostas obtidas quando confrontados com os preços referenciados;
3. Estimativa de diferença do custo logístico em comparação com os preços referenciados;
4. Demonstrativo de agenda e de contratos futuros pautando os valores mais recentes e aquele futuros;
5. Ascensão ou mudança de visibilidade provocada por evento que cause aumento de expressividade dos artistas e, consequentemente, do cachê cobrado;
6. Custos tributários diferenciados que justifiquem valores maiores e menores;

Por último, em análise à documentação acostada aos autos, verifica-se que o pagamento será realizado de forma integral posteriormente a prestação do show. Nesse sentido, os pagamentos devem ser realizados somente após a prestação do serviço, ressalvados os casos justificados, seguindo a regra do art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Deste modo, observada a regra geral, não cabem ressalvas quanto a tal proceder.

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Observamos que **constam nos autos as certidões válidas de regularidade fiscal** da empresa a ser contratada, e **que deverão ser observadas de igual forma no momento da formalização do contrato.**

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a **limitação de gastos com eventos** no Município de Conceição do Castelo, na qual dispõe:

***Art. 58** As despesas relacionadas com a realização do Carnaval, com a Festa de Emancipação Política do Município, com a Festa do Sanfoneiro, com o Natal Luz e com outras Festas e Eventos a serem realizados diretamente pelo Poder Público Municipal no exercício de 2025, serão consignadas no orçamento municipal de 2024 em dotação orçamentária específica para cada Festa ou Evento. (grifo do subscritor)*

CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que **observados os pontos acima expostos**, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade da contratação da empresa **ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ № 13.452.656/0001-97**, para a apresentação do cantor **ZÉ ELIAS, NO SHOW DENOMINADO SERESTÃO DO ZÉ**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, o show será realizado no dia 30 de agosto de 2025 às 01:00 horas com duração mínima de 02:00 (duas horas), de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, bem como seja curatelado o cumprimento das disposições do **art. 94 da Lei 14.133/2021.**

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) é **condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

*§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de **profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.***

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

É o Parecer!

Conceição de Castelo/ES, 23 de julho de 2025

DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO

Advogada

OAB/ES 36.275

Matrícula 40.935/2025

MANIFESTAÇÃO

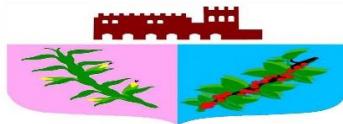
Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 69/2025

PROCESSO: GED 8399/2025

OBJETO: Contratação de show do Elias do “Serestão do Zé” durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária, que acontecerá de 28 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art. 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Pois bem. Refere-se o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, de show artístico do cantor show do Elias do “Serestão do Zé”, na XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, que acontecerá nos dias 28, 29, 30 e 31 de agosto de 2025. O artista em questão irá se apresentar no sábado, dia 30/08/2025.

Quanto à legalidade da matéria, o setor jurídico discorreu minunciosamente em relação aos critérios e requisitos indispensáveis para formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, previstos na Lei 14.133/2021, o que ratificamos neste ato.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Neste contexto, consta nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que concluiu nos seguintes termos:

*Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que observados os pontos acima expostos, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade da contratação da empresa **ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ nº 13.452.656/0001-97**, para a apresentação do cantor **ZÉ ELIAS, NO SHOW DENOMINADO SERESTÃO DO ZÉ**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, o show será realizado no dia 30 de agosto de 2025 às 01:00 horas com duração mínima de 02:00 (duas horas), de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.*

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, bem como seja curatelado o cumprimento das disposições do art. 94 da Lei 14.133/2021.

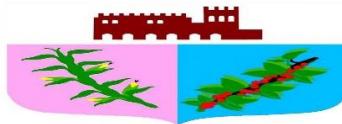
Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

Os autos vieram instruídos com os documentos exigidos nos artigos 72 e 74 da legislação supra (a exemplo do ETP, TR, Justificativa da Contratação, Carta de Exclusividade, e outros), devidamente listados nas páginas 2 e 3 do Parecer Jurídico.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Em relação à apreciação dos demais requisitos, destacamos a **ausência de registro em Cartório do Contrato de Exclusividade** acostado aos autos. O setor jurídico discorreu amplamente sobre os requisitos necessários sobre os requisitos exigidos para aceitação da carta de exclusividade.

Neste ponto, a UCCI ratifica a orientação acima, **recomendando, que a formalização da contratação ora pretendida ocorre somente após a apresentação do Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório.**

Em atendimento ao critério de legalidade para o exercício da atividade que se pretende contratar, verifica-se que no Cartão CNPJ da empresa consta o CNAE de “Produção Musical”. Sobre o valor da contratação, foi apresentada proposta comercial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para show com duração de 2 horas, contendo a descrição detalhada das despesas/custos dos cachês dos artistas, transporte da equipe, pirotecnia, dentre outros.

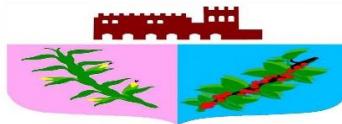
Para demonstrar que o preço está dentro dos valores praticados, foram apresentadas três notas fiscais de shows anteriores realizados para órgãos públicos (tabela abaixo), emitidas dentro do prazo estabelecido no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021¹, bem como, bem como preços de contratações realizadas com outros órgãos públicos, retiradas do Portal Nacional de Compras Públicas (*id e4b7c4b08c385fd58064a2c97780684c*).

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
67	27/05/2025	Vila Velha, ES	R\$ 20.000,00
66	20/05/2025	Marilândia, ES	R\$ 20.000,00
76	15/07/2025	Montanha, ES	R\$ 20.000,00

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Em relação aos preços registrados no PNCP, é possível observar que uma diferença significativa nos valores do show do artista, tendo um R\$ 12.000,00, outro de R\$ 32.000,00 e um terceiro de R\$ 45.000,00.

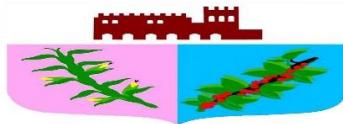
Decorrente disso, a Procuradoria fez a observações que os valores maiores referem-se a shows realizados em outro Estado, sendo que nestes casos, o aumento do custo pode tratar-se de questão de logística. Vejamos:

Impende observar que os preços com valores a maior foram verificados junto a Municípios do Estado da Bahia, fazendo crer que o aumento do preço se deu, seja parcial ou totalmente, em virtude de questões de ordem logística. O oposto também se deduz do preço obtido junto à São Mateus, sede dos artistas, contexto que, em tese, não implicando em tais custos, permitiu valor final mais módico.

Neste ponto de análise, percebemos que, em que pese exista uma diferença significativa variação dos valores no Portal Nacional, em cálculo, o valor da proposta apresentada estaria dentro da média de preços (variação de 24 a 29 mil). Ademais, as notas fiscais juntadas nos autos são do mesmo período (tendo uma mais recente – julho/2025) e todas de eventos realizados no Estado do Espírito Santo, cujas contratações foram com órgãos públicos.

Outrossim, consta declaração assinada pela chefe da Divisão de Cultura e Turismo informando, resumidamente, que foi realizada análise e verificação dos preços apresentados pelo prestador de serviços sendo que os mesmos expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista, estando em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes, bem como, que possui plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate eventual ocorrência de sobrepreço, erro, má-fé, pagamento indevido a terceiros ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal.

Deste modo, considerando a documentação acostada, notadamente pelas notas anexadas e pelas contratações atuais identificadas no PNCP, aparentemente, a proposta está dentro na média do valor de mercado. Neste ponto, consta também ampla justificativa apresentada pelo gestor da Pasta (id 9 f16cd3ed69fb77ef0849c2c10dc354f).



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Quanto à regularidade fiscal da empresa, foram acostadas as devidas certidões aos autos. Atentar-se que o Certificado de Regularidade do FGTS vencerá em 29/07/2025, devendo ser atualizada caso o procedimento de contratação, se realizado, não se formalize antes de tal data.

Portanto, considerando os elementos acima, a UCCI vislumbra pela possibilidade da contratação ora pretendida, por inexigibilidade de licitação.

Portanto, **RECOMENDA-SE** que a secretaria requisitante adote as providências necessárias para o atendimento dos apontamentos do Parecer Jurídico, bem como os elencados por esta Unidade na presente manifestação, notadamente na apresentação do Contrato de Exclusividade registrado em cartório antes da formalização do contrato. Se atendidos, vislumbra-se a possibilidade contratação do objeto pretendido.

Conceição do Castelo/ES, 24 de julho de 2025.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.452.656/0001-97

Ensayo

ELIAS WAGNER

Endereço: AV PAU BRASIL 885 / MOVELAR / LINHARES / ES / 29906-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071903001844081710

Informação obtida em 28/07/2025 15:01:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE LINHARES
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Comendador Rafael, nº 1440 - Centro - CEP. 29.900-052 - Linhares-ES
Fone (27) 3264-1091
Oficial Interino: Helvécio Lacerda Junior



Recebi de _____
 a importância de R\$ 170,00 , conforme discriminado abaixo:
Recibo de Emolumentos:

PROTOCOLO
00001383

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Valor	Funepi	Farpen	Fadespes	ISS	Funemp	Funcad	Total
3	I	A	1447 - Certidão - pela primeira folha de uma face	(1) 16,41	1,64	0,00	0,82	0,82	0,82	0,82	21,33
3	IX		1442 - Processamento de Dados, por lançamento	(1) 8,49	0,85	0,00	0,42	0,42	0,42	0,42	11,02
3	VIII		1441 - Microfilmagem ou digitalização	(1) 8,49	0,85	0,00	0,42	0,42	0,42	0,42	11,02
3	V	B	1444 - Desarquivamento de Documentos arquivados, por d	(1) 3,29	0,33	0,00	0,16	0,16	0,16	0,16	4,26
3	III		1445 - Conferência de processos	(1) 3,29	0,33	0,00	0,16	0,16	0,16	0,16	4,26
3	IV		1446 - Busca - a cada 3 anos	(25) 82,25	8,25	0,00	4,00	4,00	4,00	4,00	106,50
3	I	B	1448 - Certidão - por face que exceder	(1) 6,54	0,65	0,00	0,33	0,33	0,33	0,33	8,51
3	II		1440 - Pública Forma	(1) 8,49	0,85	0,00	0,42	0,42	0,42	0,42	11,02

Lei nº 4.847/93 e suas alterações posteriores.

DEPÓSITO PRÉVIO: R\$ 170,00

SALDO: R\$ 7,92 a ser pago pelo cliente

TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS: R\$ 177,92



LINHARES-ES, 28 de julho de 2025

Official Interino

Helvécio Lacerda Junior
Interino

SELO
021394.JZO2502.00408

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021394.JZO2502.00408

Emolumentos: R\$ 137,25 Encargos: R\$ 40,67 Total: R\$ 177,92

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



JUSTIFICATIVA

Conforme apontado na Manifestação nº 069/2025 do Controle Interno, o valor proposto para a apresentação do **“Serestão do Zé”** na tradicional festa do sanfoneiro foi considerado superior à média praticada no mercado. Para embasamento, foram citadas algumas contratações: a do município de SÃO MATEUS/ES, para o dia 24/05/2025, no valor de R\$ 12.000,00 (com duração de 1h30min), esta apresentação ocorreu no município próximo, o qual o cantor reside, em LINHARES/ES, fazendo jus ao valor abaixo da média.

Entretanto, é importante destacar que diversos fatores influenciam diretamente na formação do preço para contratação de atrações artísticas, conforme já fundamentado na justificativa anterior. Aspectos como data do evento, demanda regional, logística e entre outros, impactam significativamente no custo final. Vale ressaltar que a empresa **ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, é de propriedade de Elias Wagner, artista desde 1999, o qual gravou seu primeiro CD. Desde então se destacou no Estado do ES. Seu filho Elias Wagner Filho, seguiu a carreira do pai, e vem se destacando no mundo da música com o famoso **“Serestão do Zé”**. Com toda certeza, vem tomando bastante conhecimento e gosto da população, o que faz alavancar ainda mais sua carreira musical. Ambos usam o mesmo CNPJ, para contratações de Shows em todo o Estado e até mesmo fora do Estado do Espírito Santo.

Dessa forma, a contratação está em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade, legalidade e eficiência, não havendo indícios de sobrepreço ou qualquer prática lesiva ao erário. A medida se mostra vantajosa e alinhada ao interesse público, especialmente diante da relevância cultural e econômica da festividade para o município.

Conceição do Castelo, ES, 28 de julho de 2025.

Vinicius Fezer Martins
Secretário Municipal de Administração, Cultura e
Turismo
Portaria nº 149/2025



Estado do Espírito Santo

Protocolo GED nº. 8.399/2025

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da empresa **ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 13.452.656/0001-97 para realização de um show do cantor **ELIAS DO SERESTÃO DO ZÉ**, que ocorrerá durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO** e **XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA** de Conceição do Castelo ES,

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

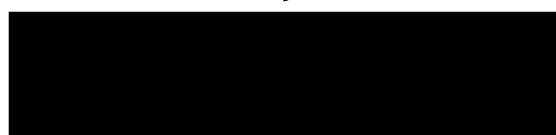
Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 30 de julho de 2025


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

quinta-feira, 31 de Julho de 2025

da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

O Termo de Referência pode ser consultado no site oficial do Poder Legislativo, no endereço: <https://www.cmcc.es.gov.br/licitacao> - Dispensa nº 008/2025 e no mural de avisos da Câmara Municipal (na sede do órgão).

Portanto, serve o presente aviso para manifestar **interesse da administração em obter propostas, que podem ser entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal (endereço no rodapé) ou por meio eletrônico (plccastelo@cmcc.es.gov.br), até as 09h30min do dia 07 de agosto de 2025.**

A abertura das propostas ocorrerá no dia 07 de agosto de 2025, às 10h, na sede do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Conceição do Castelo - ES, em 30 de julho de 2025.

ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES

Protocolo 1603064

Inexigibilidade de Licitação

Protocolo GED nº. 8.399/2025

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da empresa ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 13.452.656/0001-97 para realização de um show do cantor ELIAS DOSERESTÃO DOZÉ, que ocorrerá durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO e XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo, ES, 30 de julho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Protocolo 1603114

Divino de São Lourenço

Dispensa de Licitação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

ID Nº: 2025.022E0700001.09.0043

PROCESSO: 1679/2025

A **Secretaria Municipal de Cultura**, por meio de seu representante, neste ato a, Sra. **Relva Rodrigues de Carvalho**, torna público a todos e manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, que realizará por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto e documentação de prevenção e combate a incêndio para a 59º Festa Expo agro de Divino de São Lourenço que ocorrerá nos dias 07, 08,09 e 10 de Agosto de 2025.** Visando atender o disposto no §3º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo de 03 (três) dias às empresas interessadas neste objeto para apresentar as propostas adicionais, as quais serão recebidas no setor de contratações/licitações através de protocolo ou pelo e-mail licitacao@dslourenco.es.gov.br até às 15hrs o dia **04/08/2025**. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Divino de São Lourenço - ES, 30 de julho de 2025.

Relva Rodrigues de Carvalho

Secretaria Municipal de Cultura

CONTRATANTE

Protocolo 1603241

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

ID Nº 2025.022E0500003.10.0007

A **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano Faria Queiroz**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, na pessoa do Sr. **Luiz Carlos Mendes de Souza**, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e dos demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 001644/2025, ratifica e torna pública a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tendo como objeto: **Realização da primeira revisão, manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) veículos da marca Chevrolet Spin, placas SGK2H37 e SGK2H34, conforme plano de manutenção previsto pela montadora, com o objetivo de manter a garantia, o bom funcionamento e a segurança dos referidos veículos, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.**

Empresa Vencedora:

Líder Veículos S.A.

CNPJ: 02.789.552/0005-80

Valor Total:

R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Codificações Orçamentárias:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 098/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 8399/2025 e Processo GED nº 3747/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 096/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E ELIAS WAGNER PRODUÇOES
ARTÍSTICAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELIAS WAGNER PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.452.656/0001-97, com sede na Avenida Pau Brasil, nº 885, Bairro Movelar, CEP 29.906-032, Linhares, ES, por seu representante legal, Sr. **ELIAS WAGNER**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 8399/2025 e processo GED nº 3747/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com o SERESTÃO DO ZÉ, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com o SERESTÃO DO ZÉ, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025, às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas.	01 show	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 8.200,00
CACHE DOS MUSICOS	R\$ 5.500,00
TRANSPORTE	R\$ 2.500,00
PIROTECNIA	R\$ 1.800,00
IMPOSTO	R\$ 2.000,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical;

8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;

8.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 150000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 01 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIAS WAGNER
ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 098/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 8399/2025 e Processo GED nº 3747/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 096/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E ELIAS WAGNER PRODUÇOES
ARTÍSTICAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELIAS WAGNER PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.452.656/0001-97, com sede na Avenida Pau Brasil, nº 885, Bairro Movelar, CEP 29.906-032, Linhares, ES, por seu representante legal, Sr. **ELIAS WAGNER**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 8399/2025 e processo GED nº 3747/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com o SERESTÃO DO ZÉ, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com o SERESTÃO DO ZÉ, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025, às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas.	01 show	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 8.200,00
CACHE DOS MUSICOS	R\$ 5.500,00
TRANSPORTE	R\$ 2.500,00
PIROTECNIA	R\$ 1.800,00
IMPOSTO	R\$ 2.000,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 30/08/2025 (sábado), às 01:00h;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 8.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 150000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

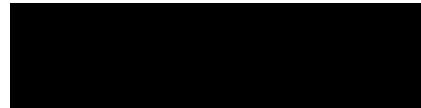
18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 01 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIAS WAGNER
ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	8399/2025	CONTRATO Nº	098/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 20.000,00	VIGÊNCIA	01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025
CONTRATADO	ELIAS WAGNER PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA		
OBJETO	Realização de um show com o SERESTÃO DO ZÉ, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 098/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 04 de agosto de 2025.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

o contrato N° 004-OBR/2024 financeiramente e no que se refere aos prazos de vigência contratual em 180 (cento e oitenta) e execução em 150(cento e cinquenta) dias.

VALOR GLOBAL: Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa global de R\$ R\$ 203.804,26 (duzentos e três mil oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2025.

Raul Edmo Teixeira Amiti
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1605879

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 023-OBR/2024.

ID CIDADES:

2023.019E0500001.01.0013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.

CONTRATADA: ROCHASSOLO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato N° 023-OBR/2024 financeiramente e no que se refere aos prazos de vigência contratual em 90 (noventa) e execução em 150(cento e cinquenta) dias.

VALOR GLOBAL: Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa global de R\$ 459.471,66 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2025.

Vinicius José Bravo
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 1605962

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO N° 016-OBR/2024.

ID CIDADES:

2022.019E0700001.01.0009

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLATINA.

CONTRATADA: EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato nº 016-OBR/2024 no que se refere ao prazo de vigência contratual por mais 240 (duzentos e quarenta) dias e execução por mais 210 (duzentos e dez) dias.

VALOR GLOBAL: Para efeito desta prorrogação não houve valor acrescido.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2025

Vinicius José Bravo
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 1606009

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 105/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

CONTRATADA: CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

ID CIDADES: 2024.019E0700001.01.0019.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o Contrato em epígrafe no que se refere ao **prazo de vigência do mesmo**, que consta na Cláusula Quarta, por mais **12 (doze) meses**, a partir do dia **07 (sete) de agosto de 2025** até o dia **06 (seis) de agosto de 2026**, bem como os efeitos financeiros desta operação, conforme Ofício N° 442/2025/SEMAS (fl. 306).

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste termo aditivo fica fixada uma despesa mensal de **R\$ 18.779,89 (dezento mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos)** perfazendo um **valor global** de **R\$ 225.358,68 (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Ofício N° 442/2025/SEMAS (fl. 306) e Calculadora do cidadão (fl. 333).

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2025.

MICHELA DIRENE PENITENTE

Secretaria Municipal de Assistência Social
Protocolo 1606351

Conceição do Castelo

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 098/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** ELIAS WAGNER PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA. **OBJETO:** Realização de um show como SERESTÃO DO ZÉ, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES.

VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020001 -Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 1500000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, protocolo GED nº 8399/2025, processo GED nº 3747/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0022. Conceição do Castelo, ES, 01 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1605939

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 009/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Conselho de desenvolvimento Comunitário de Montevideo. **OBJETO:** Realização da 16ª festa do café conilon, que acontecerá na comunidade montevideo, no dia 10 de agosto de 2025. **VIGÊNCIA:** 04 de agosto de 2025, devendo terminar em 04 de setembro de 2025.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001- Secretaria Municipal de Administração; Ficha 199, Fonte de Recurso 15000000000 (próprio) e Elemento de despesa: 3.3.50.41.0000 (Contribuições).

AMPARO LEGAL: Lei nº 2786/2025, Processo GED nº 4875/2025, protocolo GED nº 7912/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.09.0025. Conceição do Castelo, ES, 04 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1606238

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho
Nº 000412/2025**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	003747/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000024/2025			Contrato	000098/2025
Projeto/Atividade	0469500292.100		Elemento	33903900000.	Ficha
Fornecedor	ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			CNPJ	13.452.656/0001-97
Endereço	Avenida Pau Brasil, 885 - Movelar - LINHARES - ES - CEP: 29906032			Telefone	733714661
Nº Banco			Nº Agência		Nº Conta

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL realização de um show com o serestão dozé, durante a programação da xxxiv festa do sanfoneiro e xxix exposição agropecuária de conceição do castelo, es.	20.000,000	20.000,00

Total Geral	20.000,00
--------------------	------------------

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: 0 (Dias)

Justificativa: *Realização de um show com o SERESTÃO DO ZÉ, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. PROTOCOLO GED 8399/2025.*
VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 3747/2025.

Local de Entrega: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº - - - CEP: . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 05 de agosto de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

